



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e vans, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, e demais encargos necessários à plena execução contratual, visando atender às demandas de transporte institucional, deslocamento de servidores, usuários e apoio às atividades administrativas e finalísticas da Administração Pública Municipal.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – DFD nº 40/2026 e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e vans, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, licenciamento, regularidade documental, substituição em caso de indisponibilidade e demais encargos necessários à plena execução dos serviços, visando atender às demandas de deslocamento e apoio às atividades administrativas, institucionais e finalísticas da Administração Pública Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. A empresa prestadora dos serviços será selecionada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. DE VEÍCULOS	UND. DE MEDIDA	QTD. (MÊS)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, movido a diesel, com ano/modelo não inferior a 10 (dez) anos da data de contratação, com capacidade mínima para 32 (trinta e dois) passageiros sentados, devendo possuir acessibilidade conforme legislação vigente quando aplicável, equipado com ar-condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), sistema de freios com dispositivos de segurança compatíveis com a categoria, bem como demais itens de segurança exigidos	4	MÊS	12	R\$ 14.297,66	R\$ 686.287,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

	pela legislação de trânsito, poltronas em condições adequadas de conforto e segurança, espaço para bagagens compatível com a categoria e em perfeitas condições de uso e funcionamento, com KM livre, sendo que o fornecimento de combustível e a disponibilização de motorista serão de responsabilidade da CONTRATANTE					
2	Locação de veículo tipo ÔNIBUS, movido a diesel, com ano/modelo não inferior a 10 (dez) anos da data de contratação, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, equipado com ar-condicionado, direção assistida, sistema de freios com dispositivos de segurança compatíveis com a categoria, poltronas com encosto e em condições adequadas de conforto, espaço para bagagens interno e/ou externo compatível com a categoria, além dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, devendo o veículo estar em bom estado de conservação, uso e funcionamento, com KM livre, sendo que o fornecimento de combustível e a disponibilização de motorista serão de responsabilidade da CONTRATANTE.	4	MÊS	12	R\$ 17.535,20	R\$ 841.689,60
3	Locação de veículo tipo VAN para transporte de passageiros, movido a diesel, com ano/modelo não inferior a 10 (dez) anos da data de contratação, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, equipado com ar-condicionado, direção assistida, sistema de freios com dispositivos de segurança compatíveis com a categoria, airbag e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito, devendo o veículo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, com KM livre, sendo que o fornecimento de combustível e a disponibilização de motorista serão de responsabilidade da CONTRATANTE.	4	MÊS	12	R\$ 9.813,70	R\$ 471.057,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.999.034,88 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).						

Detalhamento:

1. O valor unitário mensal estimado para a locação de 01 (um) veículo tipo MICRO-ÔNIBUS corresponde a R\$ 14.297,66 (quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos). Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor anual estimado para cada veículo corresponde a R\$ 171.571,92 (cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Considerando a necessidade de 04 (quatro) veículos, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 57.190,64 (cinquenta e sete mil, cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 686.287,68 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

2. O valor unitário mensal estimado para a locação de 01 (um) veículo tipo ÔNIBUS corresponde a R\$ 17.535,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

trinta centavos). Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor anual estimado para cada veículo corresponde a R\$ 210.422,40 (duzentos e dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Considerando a necessidade de 04 (quatro) veículos, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 70.140,80 (setenta mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 841.689,60 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

3. O valor unitário mensal estimado para a locação de 01 (um) veículo tipo VAN corresponde a R\$ 9.813,70 (nove mil, oitocentos e treze reais e setenta centavos). Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor anual estimado para cada veículo corresponde a R\$ 117.764,40 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Considerando a necessidade de 04 (quatro) veículos, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 39.254,80 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 471.057,60 (quatrocentos e setenta e um mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Dessa forma, o valor global estimado da contratação é de: **R\$ 1.999.034,88 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

2.2.1. Haja previsão expressa.

2.2.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

2.2.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

2.2.4. Seja observada a limitação máxima de vigência prevista em Lei para a Ata de Registro de Preços.

2.3. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

2.4. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que sejam formalizados durante a vigência da mesma, observados os limites da legislação vigente.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, por motivo de conveniência e oportunidade ou por infração às disposições legais, regulamentares ou contratuais.

Possibilidade de adesão (carona)

2.7. A ata permitirá adesão por órgãos não participantes (carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais (50% por órgão aderente e o dobro do quantitativo total registrado), com prévia consulta ao órgão gerenciador. Eventuais adesões serão submetidas a controle do setor de planejamento, evitando comprometimento da capacidade de atendimento ao próprio município.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, documento apêndice a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como objetivo atender às demandas dos Órgãos Contratantes, especialmente no que se refere à prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e vans, destinados a assegurar a mobilidade institucional necessária ao funcionamento regular da Administração Municipal de Aquidabã/SE, incluindo o transporte de servidores, usuários e apoio às atividades administrativas e finalísticas.

3.2.1. A contratação justifica-se diante da limitação, insuficiência e descontinuidade de meios adequados de transporte institucional para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, cuja execução depende diretamente do deslocamento regular de usuários, beneficiários e equipes técnicas. Tal situação é agravada pela atual fase de encerramento da sistemática contratual vigente, sem viabilidade de prorrogação nas condições atuais, em razão de manifestação formal de desinteresse da empresa anteriormente contratada, o que evidencia risco concreto de descontinuidade dos serviços de transporte necessários à execução das atividades assistenciais e socioassistenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

3.2.2. A insuficiência dessa capacidade de mobilidade compromete diretamente a execução de serviços essenciais, especialmente no âmbito da saúde, no que se refere ao acesso da população a consultas, exames e tratamentos, bem como, no âmbito da assistência social, à realização de programas, projetos e serviços voltados a usuários em situação de vulnerabilidade social. Tal cenário impacta o deslocamento de equipes técnicas, o desenvolvimento de ações institucionais e o atendimento ao cidadão, gerando prejuízos à continuidade do serviço público, à eficiência administrativa e à efetividade das políticas públicas municipais.

3.2.3. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte institucional, assegurando maior eficiência, economicidade e capacidade de atendimento das demandas da Administração, por meio da disponibilização de frota adequada e em condições operacionais, em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. No presente caso, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nas seguintes hipóteses:

- I - necessidade de contratações frequentes, em razão da demanda contínua por deslocamentos institucionais;
- III - conveniência para atendimento a mais de um órgão da Administração Municipal, considerando que a contratação visa atender diferentes unidades administrativas;
- V - impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser demandado, em razão da variabilidade das necessidades de deslocamento, especialmente em áreas urbanas e rurais, bem como de demandas emergenciais e intersetoriais.

4.5. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual ou, quando cabível em razão da natureza e das características do objeto, por nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 34 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

6.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual dos serviços de locação de veículos, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes voltados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

6.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1, a CONTRATADA deverá:

- Priorizar, sempre que possível, a utilização de veículos com melhor eficiência energética e que atendam às normas vigentes de controle de emissão de poluentes;
- Manter os veículos em adequadas condições de uso, mediante a realização de manutenções preventivas e corretivas periódicas, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes e do consumo de combustível;
- Adotar práticas que minimizem a geração de resíduos decorrentes da operação e manutenção da frota, assegurando a destinação ambientalmente adequada de óleos, lubrificantes, pneus e demais resíduos automotivos;
- Observar, quando aplicável, a utilização de insumos e materiais recicláveis, reciclados ou biodegradáveis;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere à operação de veículos automotores, responsabilizando-se por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- Observar as diretrizes estabelecidas em eventuais Planos de Logística Sustentável dos órgãos CONTRATANTES, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

6.1.2. A fiscalização contratual poderá acompanhar e exigir o cumprimento das práticas de sustentabilidade previstas, podendo determinar a adoção de medidas corretivas em caso de desconformidade.

Subcontratação

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. A exigência de garantia justifica-se em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de locação de veículos, bem como dos riscos associados à eventual descontinuidade da execução contratual, especialmente considerando a necessidade de assegurar a mobilidade institucional, o transporte de usuários e a continuidade das atividades finalísticas da Administração Pública Municipal.

6.3.2. A adoção da garantia contratual tem como finalidade:

- a) Assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Reduzir riscos de inadimplemento, falhas na execução ou indisponibilidade da frota contratada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

- c) Garantir a continuidade dos serviços de transporte institucional e a proteção do interesse público;
- d) Mitigar riscos decorrentes de eventuais ocorrências que comprometam a execução contratual, incluindo indisponibilidade de veículos ou interrupções no atendimento das demandas.

6.3.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3.4. A garantia deverá corresponder a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições deste.

6.3.5. A empresa CONTRATADA se obrigará a executar os serviços de locação de veículos com qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas da frota, as normas de segurança, a regularidade documental dos veículos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.6. A CONTRATADA deverá ainda atender integralmente às disposições relativas ao modelo de execução do contrato, aos níveis mínimos de serviço e aos critérios de seleção do fornecedor estabelecidos neste instrumento.

6.4. Demais requisitos

6.4.1. Requisitos operacionais e de disponibilidade

- a) Disponibilidade contínua dos veículos necessários à execução das atividades, de forma a evitar interrupções que comprometam o funcionamento administrativo e institucional;
- b) Capacidade de atendimento à demanda em diferentes contextos operacionais, incluindo áreas urbanas, rurais e deslocamentos intermunicipais;
- c) Compatibilidade da quantidade de veículos disponibilizados com a demanda estimada, admitindo-se variações operacionais dentro dos limites contratuais;
- d) Condições de substituição imediata ou em prazo razoável de veículos indisponíveis, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

6.4.2. Requisitos técnicos mínimos dos veículos

- a) Veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e vans, adequados ao transporte de passageiros, com capacidade compatível com as necessidades da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

- b) Atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas regulamentares aplicáveis, incluindo todos os equipamentos obrigatórios de segurança;
- c) Condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene e segurança, compatíveis com a natureza do serviço prestado;
- d) Idade máxima dos veículos compatível com o padrão de mercado e com as exigências de segurança e desempenho, conforme definido no instrumento convocatório;
- e) Presença de itens de conforto e acessibilidade, quando aplicável, especialmente para atendimento de usuários com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade.

6.4.3. Requisitos de manutenção e confiabilidade

- a) Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a assegurar sua plena operacionalidade durante toda a execução contratual;
- b) Adoção de procedimentos que minimizem falhas operacionais e reduzam o risco de interrupções na prestação do serviço;
- c) Manutenção de padrão mínimo de desempenho que assegure regularidade, pontualidade e segurança nos deslocamentos.

6.4.4. Requisitos de segurança e responsabilidade

- a) Conformidade com normas legais e regulatórias aplicáveis à atividade de transporte de passageiros;
- b) Responsabilização da contratada quanto às condições dos veículos disponibilizados, no que se refere à segurança e à adequação ao uso;
- c) Adoção de medidas que assegurem a integridade dos usuários transportados, considerando especialmente públicos sensíveis atendidos pelas Secretarias.

6.4.5. Requisitos administrativos e contratuais

- a) Clareza na definição das responsabilidades da contratante e da contratada, especialmente quanto ao fornecimento de motorista e combustível, conforme modelo adotado pela Administração;
- b) Compatibilidade da execução contratual com a dinâmica operacional das Secretarias demandantes;
- c) Previsão de mecanismos de controle e fiscalização contratual que permitam o acompanhamento da execução dos serviços;

6.5. Diretrizes de competitividade e conformidade legal

6.5.1. A estruturação dos requisitos deverá preservar o caráter competitivo do certame, vedadas exigências excessivas ou restritivas que limitem a participação de potenciais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

interessados, assegurando isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos de descontinuidade, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. O recebimento dos serviços contratados será realizado de forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do serviço, a complexidade da verificação, a necessidade de avaliação técnica, testes, vistoria ou prazo de observação, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento provisório consistirá na verificação periódica da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, sendo realizado ao final de cada período de execução ou medição, mediante atesto em documento hábil ou instrumento equivalente, por servidor designado pela Administração.

7.3. O recebimento provisório periódico constitui condição para a liquidação da despesa e o pagamento correspondente, sem prejuízo da apuração de falhas, glosas ou ajustes decorrentes de eventuais inconformidades na execução.

7.4. O recebimento definitivo, quando aplicável, ocorrerá ao término da vigência contratual, após a verificação global da execução dos serviços, mediante confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.5. Nos casos em que, em razão da natureza simples dos serviços ou da pronta verificação de sua conformidade, não se mostrar necessária a etapa de recebimento definitivo, o recebimento provisório poderá ser considerado suficiente para fins de aceitação dos serviços, liquidação da despesa e pagamento.

7.6. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou extensão dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo destinado à correção de falhas, inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, quando aplicável.

7.8. A constatação de falhas na execução dos serviços contínuos poderá ensejar glosa proporcional, determinação de correções, aplicação de penalidades contratuais ou outras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

medidas previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

7.10. Todas as atividades acessórias necessárias à plena execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA e constituirão condição para o recebimento.

Disposições Gerais

7.11. Os veículos locados deverão ser disponibilizados e mantidos nos locais indicados pela Administração, conforme definido na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.12. O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da legislação aplicável.

7.13. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante o horário de funcionamento do órgão demandante, sem prejuízo de utilização fora do expediente, inclusive em finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço e sem ônus adicional, desde que observadas as condições contratuais.

7.14. O prazo para disponibilização inicial dos veículos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço, autorização formal de início ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa no contrato ou no termo de referência.

7.15. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas cabíveis, para fins de análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, na forma da legislação aplicável.

7.16. A CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias para a adequada utilização dos veículos, conforme previsto no instrumento contratual.

7.17. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carroto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

7.18. A CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de licitação.

7.19. 7.23. A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.20. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:

7.21.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciados, segurados e regularizados.

7.21.2. O prazo de atendimento das solicitações será de até 5 (cinco) dias úteis, admitida redução para demandas urgentes, mediante solicitação da CONTRATANTE.

7.21.3. Eventual prorrogação de prazo dependerá de justificativa formal aceita pela Administração, sem prejuízo da adoção de medidas compensatórias para continuidade do serviço.

7.21.4. Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas, sendo vedada substituição por padrão inferior.

7.21.5. A CONTRATADA deverá garantir substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da indisponibilidade, podendo ser exigido prazo inferior em situações críticas.

7.21.6. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo todos os insumos necessários.

7.21.7. Os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura mínima contra danos materiais, corporais, roubo, furto e perda total.

7.21.8. Compete à CONTRATADA arcar com todos os encargos relacionados à frota, incluindo tributos, taxas e licenciamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

7.21.9. As multas de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATANTE quando decorrentes de sua utilização, cabendo à CONTRATADA a correta e tempestiva identificação do condutor.

7.21.10. Não haverá limitação de quilometragem, devendo os custos estar contemplados na proposta.

7.21.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento contínuo para suporte operacional e registro de ocorrências.

7.21.12. A logística de entrega, substituição e recolhimento ocorrerá sem custos adicionais.

7.21.13. A indisponibilidade injustificada de veículos ou o descumprimento de prazos ensejará glosa proporcional, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.22. INDICADORES DE DESEMPENHO DA EXECUÇÃO (IMR / SLA)

7.22.1. A execução contratual será avaliada por indicadores objetivos de desempenho.

7.22.2. Indicadores mínimos:

- a) Disponibilidade da frota: manutenção de nível adequado de disponibilidade dos veículos ao longo da execução contratual, de forma a não comprometer o atendimento das demandas;
- b) Prazo de atendimento: atendimento tempestivo das solicitações, conforme prazos estabelecidos pela Administração;
- c) Substituição de veículos: realização de substituição em prazo compatível com a necessidade do serviço, sempre que houver indisponibilidade;
- d) Condições operacionais: garantia de que todos os veículos permaneçam em conformidade com os requisitos de segurança, conservação e funcionamento durante toda a execução contratual.

7.22.3. O descumprimento dos indicadores implicará:

- a) Glosa proporcional na fatura mensal;
- b) Registro de ocorrência para fins de gestão contratual;
- c) Aplicação de sanções, conforme reincidência e gravidade.

7.23. Os demais aspectos técnicos, operacionais e executivos relativos à prestação dos serviços encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como documento complementar, sem prejuízo das disposições contratuais.





8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A CONTRATADA deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. Na forma do que dispõe o art. 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

8.18. Indicação dos fiscais e gestores da contratação
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal do Contrato: Clenilton de Jesus Silva
CPF: 079. ***.***-00

Gestor(a) de Contrato: Humberto Rodrigo da Silva Campos
CPF: 721. ***.***-00
E-mail: rodrigossilvacampos@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fiscal do Contrato: Paula Cristina Lima Santos
CPF: 033. ***.***-21

Gestor(a) de Contrato: Nayara Azevedo Aragão Barbosa
CPF: 029. ***.***-44
E-mail: nayara_aze@hotmail.com





9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser reduzido conforme a complexidade da análise.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.1.3. Na hipótese de haver previsão expressa no edital, no aviso de contratação direta ou no instrumento contratual, poderá ser admitido o reajustamento ou a repactuação dos preços pactuados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato, mediante a aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração, acumulado no período.

9.1.3.1. Na hipótese de omissão quanto à definição do índice de reajustamento ou repactuação no Termo de Referência, no edital, no aviso de contratação direta ou no contrato, a recomposição poderá ser realizada mediante adoção de índice oficial definido pelo Governo Federal, compatível com a natureza do objeto, definido pela Administração de forma motivada, com base em critérios técnicos, práticas de mercado e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato, preferencialmente em consonância com o índice previsto neste Termo de Referência.

9.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

9.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e estará sujeito à análise e aprovação da Administração, acompanhado da memória de cálculo.

9.6. O reajuste aprovado será aplicado aos valores faturados a partir da data de sua concessão, vedada a aplicação retroativa, salvo quando expressamente previsto no contrato ou quando decorrente do cumprimento da data-base legal do reajuste.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de prestação dos serviços

10.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, mediante disponibilização permanente dos veículos durante a vigência contratual, conforme as necessidades dos órgãos demandantes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Serão exigidos os seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

10.19.1. Será exigida a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.19.2. Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.19.2.1. A exigência prevista no item anterior justifica-se em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de locação de veículos, os quais demandam capacidade econômico-financeira da contratada para garantir a disponibilização, manutenção, substituição e continuidade da frota durante toda a vigência contratual.

10.19.2.2. Considerando o valor estimado da contratação e a complexidade operacional envolvida, a análise das demonstrações contábeis mostra-se medida adequada, proporcional e necessária para aferir a saúde financeira das licitantes e mitigar riscos de inadimplemento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Qualificação Técnica

10.20. Atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando couber, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, em nome da licitante, que comprovem aptidão na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos.

10.20.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será considerado como serviço compatível aquele que envolva a disponibilização de veículos em regime de locação, com gestão de frota, manutenção preventiva e corretiva e suporte operacional, compatível com a natureza contínua do objeto contratado.

10.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

10.22. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.24. Poderá ser exigida a comprovação de quantitativos mínimos de veículos locados em contratos anteriores, de forma a demonstrar a capacidade operacional da licitante, desde que respeitados os limites legais.

10.25. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da frota necessária à execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar os veículos nas quantidades, categorias e condições previstas neste Termo de Referência, no prazo estabelecido para início da execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei nº 14.133/2021)

Liquidação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilização dos veículos contratados, observados os registros de utilização, relatórios de ocorrência, disponibilidade da frota, substituições realizadas, cumprimento dos prazos de atendimento, indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência e atesto do fiscal do contrato.

11.2. Havendo indisponibilidade injustificada de veículo, descumprimento de prazo de substituição, ausência de seguro vigente, irregularidade documental, desconformidade técnica ou inobservância dos indicadores mínimos de desempenho, a Administração poderá realizar glosa proporcional na fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Prazo de pagamento

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

Forma de pagamento

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

11.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);
- d) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - (1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias, ou outro prazo tecnicamente fixado pela Administração conforme a natureza da obrigação inadimplida, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, a depender do caso concreto, autorizando a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, observado o devido processo legal.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, § 9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, § 7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, § 8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Constitui atribuição da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. Caso, excepcionalmente e nos limites admitidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, haja tratamento de dados pessoais por terceiro vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA deverá assegurar que o terceiro observe integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste instrumento, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE por sua atuação.

13.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, ambos da Lei nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme art. 37, da Lei nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

13.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 1.999.034,88 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII alínea “j”)

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa dos Órgãos Participantes deste Registro de Preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo dos órgãos CONTRATANTES, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos ou instrumentos equivalentes, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

16.2. Consta no orçamento do exercício de 2026.

Aquidabã/SE, 02 de junho de 2026.


HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: nº 204/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

Nayara Azevedo Aragão Barbosa
NAYARA AZEVEDO ARAGÃO BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: nº 204/2025

